

## SEXTA REFORMA ESTATUTÁRIA DA INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – TEAR

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural – TEAR, doravante designada simplesmente por TEAR, constituída em cinco de dezembro de 1988, registrada no livro A.21 no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Notas do 5º Ofício da Comarca de Niterói (RJ) sob o nº 8.594, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.839.012/0001-38, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo ordenamento presente na presente Reforma Estatutária.

Parágrafo Único – A Tear tem sede e foro na Avenida Rui Barbosa, 671, São Francisco, Niterói (RJ), CEP: 24360-440.

Art.2º - A TEAR tem por finalidades:

I - a promoção da assistência social, cultural, educacional, de saúde, da segurança alimentar e nutricional;

II - promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IV - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

V – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo Único - A TEAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a TEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.4º - A TEAR terá um Regimento Geral que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua finalidade, a TEAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A TEAR é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Natos – os pastores, presbíteros e diáconos em efetivo exercício, membros da Igreja Presbiteriana Betânia de Niterói;

II – Associados Efetivos – qualquer pessoa, que não seja associado nato, cuja admissão seja aprovada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único: A admissão dos Associados Efetivos e a exclusão de qualquer dos Associados é atribuição da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação fundamentada de pelo menos dois terços dos presentes.

Art.7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais, votar e ser votado para os cargos eletivos e tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art.8º - São deveres dos Associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Diretoria, bem como zelar pelo patrimônio e o bom nome da TEAR.

Art.9º - Os Associados poderão ser excluídos da TEAR a pedido, ou se reconhecida a existência de motivos graves, mediante deliberação fundamentada de pelo menos dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, garantindo-lhes o direito constitucional à ampla defesa e recurso.

Parágrafo Único – Consideram-se motivos graves, dentre outros, a má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da TEAR.

Art.10º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e dívidas da TEAR.

## Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11 – São Órgãos da TEAR:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

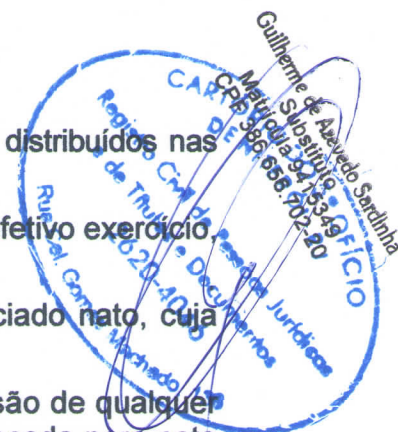
IV – Conselho Consultivo;

V – Superintendências.

§ 1º - As Superintendências serão criadas e extintas pela Assembléia Geral e terão suas finalidades, organização e estrutura previstas em seus respectivos Regimentos Internos, que deverão ser, igualmente, aprovados pela Assembléia Geral da TEAR.

§ 2º - A TEAR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da TEAR, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art.13 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.36;

III - decidir sobre a extinção da TEAR, nos termos do artigo 35;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Geral;

VI - Criar e extinguir as Superintendências e aprovar os seus respectivos Regimentos Internos.

Art.14 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta do Programa Anual da TEAR, submetido pela Diretoria;

II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

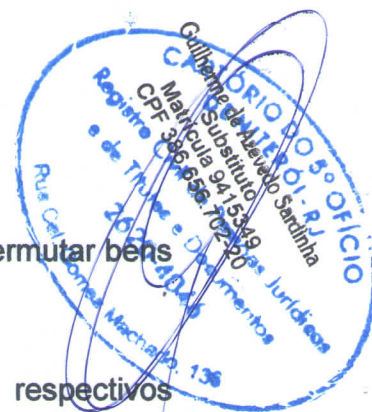
Art.16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da TEAR ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

Art.17 - A TEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice - Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoueiros, todos eleitos entre os associados pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois dos seus membros em cada eleição, não podendo, os membros da Diretoria, serem reeleitos por mais de um mandato para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em cargos da Diretoria, esta elegerá substituto, dentre os Associados, para exercer suas funções *ad referendum* da próxima reunião da Assembléia Geral, a fim de que se complete o mandato deixado vago junto à diretoria.



*[Handwritten signature]*

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da TEAR;

II - executar a programação anual de atividades da TEAR;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;

IV - celebrar contratos, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - nomear os Superintendentes.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - representar a TEAR judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todos os atos da entidade, na forma da legislação em vigor;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração da TEAR;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, na forma do Regimento Geral;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, a escrituração da TEAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



*[Handwritten signature]*

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art.26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e um suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de três anos;

§ 2º Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art.27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da TEAR;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela TEAR;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

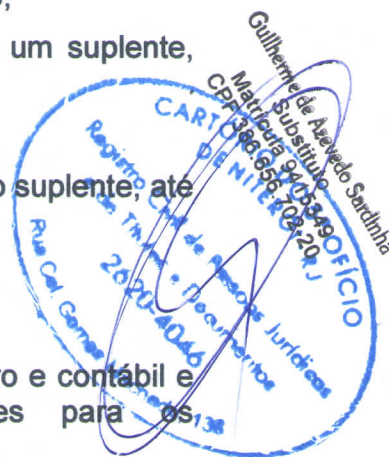
Art.28 – A TEAR terá um Conselho Consultivo permanente formado por pelo menos 3 e no máximo 7 pessoas de notável saber e experiência que auxiliarão a entidade no cumprimento de suas finalidades;

§ 1º - A Diretoria nomeará e destituirá os membros do Conselho Consultivo discricionariamente, desde que ratificado o ato pela Assembléia Geral.

§ 2º – os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados Natos poderão atuar ex-officio junto ao Conselho Consultivo.

§ 3º - As atribuições do Conselho Consultivo serão definidas no Regimento Geral da TEAR.

Art.29 – As Superintendências terão suas organizações e estruturas, definidas na forma de seus respectivos Regimentos Internos, obedecido o disposto no art. 13, inciso VI.



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right corner of the page.

## Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da TEAR poderão ser obtidos, dentre outros meios, por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais na sua área de atuação;

III- Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos Associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Sistemas alternativos de produção.



## Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art.31 - O patrimônio da TEAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.32 - Em caso de dissolução ou extinção da Tear, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidades e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos ou congêneres, ou a entidades públicas.

Art.33 - Na hipótese de a TEAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 12.101/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, devidamente registrada ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.34 - A prestação de contas da TEAR observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - A TEAR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte, que se realizará 30 minutos após a primeira.

Art. 37 - o primeiro Conselho Fiscal da TEAR a ser eleito, terá o mandato de dois anos, de modo que, se possa manter a não coincidência de mandatos entre este e a Diretoria.

Art.38 - O presente Estatuto entrará em vigor, após aprovado pela Assembléia Geral, na data de seu registro em Cartório.

Art.39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Niterói, 22 de agosto de 2012.

*Lucia Molina Trajano da Costa*

Lucia Molina Trajano da Costa  
Presidente



**6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI**  
Marco Antonio Condeixa Campos - Titular    Ana Maria Almeida de Mello - Substituta  
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 2719-0720

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: LUCIA MOLINA TRAJANO DA COSTA.  
Niterói, 05/09/2012. Valor: R\$ 5,41. Matrícula: 151553 SKT13836  
Em test. da verdade, Conf. por: Edson do Nascimento-Substituto/Mat.: 94/562



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
Após, no dia 27/9/2012 p/ Reg.Int. e Prot. 33824, Lv.16  
e Registro No 46782 no livro A-692, no dia de hoje.  
Niteroi, 27/9/2012    |VALIDO SOMENTE COM  
Oficial                    |SELO DE FISCALIZACAO  
Emol.: R\$65,31    Leis 3217/4664/111: R\$19,58  
Nut./Aco.: R\$10,25 Dist.: R\$18,30 Total: R\$113,44

Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - Loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel.: (21) 2620-4046

*Guilherme de Azevedo Sardinha*  
Substituto  
Matrícula 9415349  
CPF 386.656.702-20